

PORTARIA SES Nº 979/2023

Estabelece critérios para o repasse excepcional e temporário de valores do Governo do Estado às instituições habilitadas pelo Ministério da Saúde (MS) para dispensação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de locomoção da especialidade de reabilitação física. PROA 23/2000- 0050916-5.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017 - anexo VI e seus Instrutivos, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD) no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Resolução nº 270/20 – CIB/RS, que aprova o Plano Estadual da Rede de Cuidados da Saúde da Pessoa com Deficiência;

o princípio da equidade, oferecendo às pessoas com deficiência acesso a tratamento de reabilitação em todas as regiões de saúde do RS;

a demanda reprimida e a grande fila interna de pacientes nos serviços de reabilitação física aguardando para receber órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;

o interesse do Estado em ampliar e qualificar a prestação dos serviços especializados que compõem a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPcD) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para a destinação de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), advindos do Tesouro do Estado, em caráter excepcional e temporário, a título de complementação, a fim de ampliar o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPMs) pelos serviços habilitados pelo Ministério da Saúde na especialidade de Reabilitação Física.

DOS CRITÉRIOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES

Art. 2º Poderão se habilitar ao recebimento da complementação de valores de que trata o artigo 1º desta Portaria as instituições de natureza pública e privada sem fins lucrativos habilitadas pelo Ministério da Saúde como Centro Especializado em Reabilitação – modalidade física e/ou Reabilitação Física modalidade única que prestam atendimentos no Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e que compõem a Rede de Assistência à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para habilitação ao recebimento dos recursos, a entidade não pode ter restrição à percepção de recursos de origem estadual, devendo manifestar interesse em aderir ao incentivo após recebimento de ofício de notificação a ser emitido pela Divisão da Atenção Especializada do DGAE/SES.

Art. 3º Os quantitativos físicos e valores a serem destinados a cada serviço habilitado foram definidos com base nos seguintes critérios, não sendo cumulativos.

I – disponibilidade orçamentária; e

II – um ou mais dos seguintes:

a) proporção da produção aprovada no ano de 2022 dos códigos 07.01.01 - órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico - OPM auxiliares da locomoção e 07.01.02 - órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico - OPM ortopédicas, de cada prestador, considerando a série histórica extraída dos bancos de dados oficiais do SUS; e/ou

b) estimativa de acordo com o porte do serviço; modalidade única ou Centro Especializado em Reabilitação e/ou

c) – número de ingresso de novos pacientes, conforme parametrizado em sistema oficial de regulação.

Parágrafo único. Os quantitativos físico e financeiro de cada prestador estão discriminados no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º A complementação dos valores pagos pelos serviços habilitados seguirá os seguintes parâmetros, observado o valor anual máximo previsto para cada serviço previsto no Anexo II:

I – para as órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico - OPM auxiliares da locomoção, serão pagos 33% (trinta e três por cento) sobre o valor na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS), faturadas com o código 07.01.01;

II - para as órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico - OPM ortopédicas, serão pagos 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da Tabela SIGTAP (sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS), faturadas com o código 07.01.02.

§1º A complementação é restrita ao fornecimento das órteses, próteses e materiais especiais não relacionado ao ato cirúrgico - OPM auxiliares de locomoção (código 07.01.01) e OPM ortopédicas (código 07.01.02) constantes no Anexo I comprovado mediante a produção aprovada do prestador habilitado, considerando as informações extraídas dos bancos de dados oficiais do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A complementação tem natureza temporária e decorre de recurso extraordinário destinado aos serviços de saúde com habilitação federal em Reabilitação Física pelo Ministério da Saúde, não se incorporando de forma definitiva às relações de natureza contratual ou de outra ordem entabuladas com os prestadores vinculados ao SUS e nem em reconhecimento de eventual insuficiência dos valores percebidos de forma ordinária pelas instituições para a realização dos serviços.

§ 3º A complementação não se confunde com o valor percebido pela entidade, por meio dos regulamentos e normas do Sistema Único de Saúde, pela dispensação e faturamento das órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico, cuja remuneração regular não é afetada pelo eventual recebimento do recurso extraordinário.

Art. 5º O repasse dos valores da complementação será realizado em **caráter excepcional**, de forma pós-fixada, de acordo com a produção registrada pelo prestador e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS do Ministério da Saúde, estando o pagamento dos valores condicionados à:

I - inclusão dos valores no instrumento contratual com a Secretaria Estadual da Saúde, para os serviços de natureza privada sem fins lucrativos sob gestão estadual; ou

II - nos casos de serviços situados em municípios com gestão plena da saúde pública, ao aditamento dos valores, pela Secretaria Municipal de Saúde, com o respectivo prestador; ou

III - em se tratando de serviço público municipal situado em município sob gestão estadual, será celebrado Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos.

Parágrafo único. nos casos de serviços municipais ou contratualizados pelo município, recebida a convocação, o município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos ou do Termo de Compromisso, sob pena de decair o direito à habilitação.

Art. 6º O recurso para complementação dos valores será repassado pelo Fundo Estadual da Saúde, até o limite financeiro estabelecido no artigo 1º.

Art. 7º O prazo para execução do quantitativo total dos procedimentos a que o prestador do serviço tenha sido habilitado será de até 12 (doze) meses, respeitando o limite financeiro estabelecido no art.1 desta Portaria, contados apartir da assinatura do instrumento contratual para os prestadores sob gestão estadual e do repasse dos valores aos municípios sob gestão municipal.

DO PROCESSAMENTO E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

Art. 8º. Para fins de controle, comprovação e cômputo do pagamento, serão considerados a produção de APACs (Autorização de Procedimentos de Alto Custo) autorizadas e os registros em BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) aprovados.

§1º – Para o pagamento da complementação dos procedimentos relacionados no Anexo I, **aos prestadores sob gestão municipal**, é obrigatório o envio mensal dos atendimentos, até o dia 5º dia útil, com todas as informações constantes no modelo de planilha do Anexo III.

§2º - A planilha deverá ser enviada à respectiva CRS e ao PROFAT no endereço eletrônico: sia@saude.rs.gov.br, especificado no campo Assunto: **Complementação OPM Reabilitação Física**.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. O monitoramento em relação à execução dos procedimentos será realizado pela equipe técnica das áreas de planejamento ou administrativa da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde - CRS, independentemente de o serviço estar localizado em município sob gestão estadual ou municipal, mediante avaliação e acompanhamento dos seguintes documentos e ações:

- I – Dados registrados nos sistemas oficiais do SUS; e
- II – Atuação, quando couber, do Departamento de Auditoria do SUS – DEASUS.

Parágrafo único. Após análise das Coordenadorias Regionais de Saúde, a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão da Atenção Especializada - DGAE/SES por meio de PROA (processo eletrônico), para fins de monitoramento pela área técnica assistencial da Divisão da Atenção Especializada do DGAE/SES.

Art. 10. A avaliação da produção ocorrerá quadrimensalmente considerando os procedimentos previstos no Anexo I e a obrigatoriedade de dispensação de todos os itens aos usuários, não podendo o prestador, seletivamente, utilizar o recurso para dispensação de apenas alguns procedimentos.

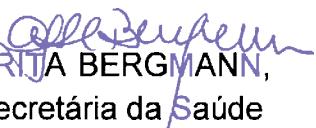
Art.11. O prestador que não cumprir a média do quantitativo quadrimestral estabelecido terá a sua habilitação ao recebimento dos recursos cancelada e os pagamentos suspensos, podendo haver remanejo dos valores e quantitativos a outros prestadores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O acesso dos usuários aos serviços que disponibilizam os procedimentos de que trata esta Portaria será regulado pelos gestores estadual ou municipal, observado o amplo acesso ao gestor estadual quanto aos critérios utilizados e aos pacientes atendidos pela regulação municipal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2023.


ARIJA BERGMANN,
Secretária da Saúde

 Thiago Duarte
 Fabiana Enthal .



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II – PORTARIA SES N° 979/2023
Quantitativos por estabelecimento
Gestão Estadual – Ano

Município	CNES	Serviço	Nº total de Procedimentos	Valor Total
Bagé	2261448	Serviço de Reabilitação Física de Bagé	1.071	R\$ 267.557,44
Tenente Portela	5384117	Hospital Santo Antônio Tenente Portela	344	R\$ 86.100,65
Cachoeirinha	6476171	APAE cachoeirinha	776	R\$ 193.991,74
Ijuí	6590543	CER III UNIR	884	R\$ 221.091,88
Passo Fundo	7179634	ACD	1.712	R\$ 428.053,31
Santa Maria	7384084	APAE Santa Maria	1.557	R\$ 389.146,51
Osório	9116915	Centro de Reabilitação Física, Auditiva e Visual	517	R\$ 129.237,88
TOTAL GESTÃO ESTADUAL				R\$ 1.715.179,41

Quantitativos por estabelecimento
Gestão Municipal – Ano

Município	CNES	Hospital	Nº total de Procedimentos	Valor Total
Novo Hamburgo	0058807	CER IV Novo Hamburgo	457	R\$ 114.189,24
Gramado	0211214	APAE Gramado	383	R\$ 95.722,80
Giruá	2260069	Hospital São José	1.676	R\$ 418.889,43
Porto Alegre	2262606	CEREPAL	1.854	R\$ 463.724,31
Porto Alegre	3018865	AACD	2.565	R\$ 641.392,63
Santa Cruz do Sul	3008614	UNISC	1.175	R\$ 293.841,97
Caxias do Sul	3259838	UCS – Clínica de Fisioterapia	1.120	R\$ 279.705,50
Canoas	5028264	ACADEF	1.103	R\$ 275.796,54
São Borja	5323789	CER São Borja	142	R\$ 35.557,30
Encantado	7884508	CER II Encantado	664	R\$ 166.000,08
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL				R\$ 2.784.819,80



GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

FIGURE 11.1A 04.1 MPM

ANEXO III – PORTARIA SES N° 979/2023
RELATÓRIO MENSAL DOS REGISTROS DOS PROCEDIMENTOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA
OBS.: O registro em BPA-I não gera número, somente o registro em APAC.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – PORTARIA SES N° 979/2023
Códigos da Tabela SIGTAP

PROCEDIMENTOS SUBGRUPO 070101	VALOR TABELA SUS	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO
0701010045 - cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão	R\$ 1.170,00	R\$ 386,10
0701010207 - cadeira de rodas monobloco	R\$ 1.134,52	R\$ 374,39
0701010231 - cadeira de rodas para banho em concha	R\$ 739,00	R\$ 243,87
0701010240 - cadeira de rodas para banho com encosto reclinável	R\$ 1.139,00	R\$ 375,87
0701010258 - cadeira de rodas para banho com aro de propulsão	R\$ 450,00	R\$ 148,50
0701010304 - apoios laterais de quadril e tronco para cadeira de rodas	R\$ 90,50	R\$ 29,87
0701010312 - apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas	R\$ 82,80	R\$ 27,32
0701010223 - cadeira de rodas motorizada	R\$ 5.593,65	R\$ 1.845,90
0701010010 - andador fixo / articulado em alumínio com quatro ponteiras.	R\$ 130,00	R\$ 42,90
0701010118 - bengala canadense regulável em altura (par)	R\$ 79,95	R\$ 26,38
0701010134 - muleta axilar tubular em alumínio regulável	R\$ 79,85	R\$ 26,35
0701010150 - palmilhas para pés neuropáticos confeccionadas sob medida para adultos ou crianças	R\$ 170,30	R\$ 56,20
PROCEDIMENTOS SUBGRUPO 070102	VALOR TABELA SUS	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO
0701020016 - ótese / cinta Iso tipo putti (baixa)	R\$ 195,00	R\$ 146,25
0701020024 - ótese / cinta Iso tipo putti (alto)	R\$ 159,60	R\$ 119,70
0701020032 - ótese / colete ctIso tipo milwaukee	R\$ 910,00	R\$ 682,50
0701020059 - ótese / colete Iso tipo knight	R\$ 260,00	R\$ 195,00
0701020075 - ótese crumaleolar para limitação dos movimentos do joelho	R\$ 130,00	R\$ 97,50
0701020148 - ótese metálica cruropodálica adulto	R\$ 948,00	R\$ 711,00
0701020164 - ótese metálica suropodálica (infantil)	R\$ 139,70	R\$ 104,78
0701020180 - ótese pélvico-podálica metálica com ou sem apoio isquiático (infantil e adolescente)	R\$ 600,00	R\$ 450,00
0701020199 - ótese pélvico-podálica metálica para adulto com ou sem apoio isquiático	R\$ 1.197,00	R\$ 897,75
0701020210 - ótese suropodálica articulada em polipropileno infantil	R\$ 159,60	R\$ 119,70
0701020237 - ótese suropodálica sem articulação em polipropileno (infantil)	R\$ 130,00	R\$ 97,50
0701020245 - ótese suropodálica metálica (adulto)	R\$ 180,60	R\$ 135,45
0701020253 - ótese suropodálica unilateral articulada em polipropileno (adulto)	R\$ 200,00	R\$ 150,00
0701020288 - ótese Iso / colete tipo boston	R\$ 598,50	R\$ 448,88
0701020334 - prótese canadense endoesquelética em alumínio ou aço (desarticulação do quadril)	R\$ 4.716,00	R\$ 3.537,00
0701020342 - prótese canadense exoesquelética.(desarticulação do quadril)	R\$ 4.716,00	R\$ 3.537,00
0701020350 - prótese endoesquelética para desarticulação de joelho em alumínio ou aço	R\$ 3.990,00	R\$ 2.992,50
0701020369 - prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço	R\$ 3.502,00	R\$ 2.626,50
0701020377 - prótese endoesquelética transfibular tipo ptb-pts-kbm em alumínio ou aço	R\$ 1.596,00	R\$ 1.197,00
0701020415 - prótese exoesquelética transfibular com coxal ou manguito de coxa	R\$ 2.193,00	R\$ 1.644,75
0701020423 - prótese exoesquelética transfibular tipo ptb-pts-kbm	R\$ 1.596,00	R\$ 1.197,00
0701020431 - prótese funcional endoesquelética para amputação transumeral	R\$ 5.211,00	R\$ 3.908,25
0701020474 - prótese funcional exoesquelética transradial com gancho de dupla força	R\$ 5.790,00	R\$ 4.342,50
0701020520 - prótese para amputação tipo chopart	R\$ 1.449,00	R\$ 1.086,75
0701020598 - materiais elásticos para modelagem de cotos, controle cicatricial ou controle de edema de membros superiores e inferiores faixa elástica compressiva	R\$ 10,70	R\$ 8,03
0701020601 - tábua (prancha) para transferência	R\$ 75,00	R\$ 56,25